



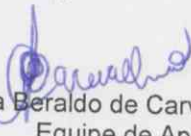
## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE


PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - RP Nº 008/2020

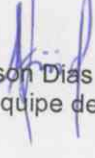
### ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 16:30h, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1.571/2020, reuniram-se para dar prosseguimento ao Processo Licitatório nº 022/2020, Pregão Presencial nº 007/2020, RP nº 008/2020. Em análise do processo licitatório em epígrafe, verifica-se que em razão do resultado da fase recursal, evidenciou-se a necessidade de revisão do julgamento dos itens 02 e 03, haja vista a desconformidade dos produtos cotados pelas licitantes (fraldas da marca Lippy Baby, fabricante Maxi Confort) com o descritivo do objeto contido no Edital. Consequentemente, conclui-se que os repasses dos itens restarão condicionados à análise das especificações técnicas dos produtos, a fim de se detectar eventuais inconsistências que ensejem a desclassificação das propostas referentes a fraldas incompatíveis com as exigências editalícias. Entretanto, examinando o instrumento convocatório do certame e o Termo de Referência que o instrui, nota-se a ausência de previsão relativa à avaliação de amostras, restando obstaculizado o prosseguimento do certame neste sentido. Conforme orientações do Tribunal de Contas da União, (*vide* artigo "Podem ser exigidas amostras no pregão?", disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59600/podem-ser-exigidas-amostras-no-pregao>), nos certames em que a avaliação de amostras for necessária, devem constar do instrumento convocatório, pelo menos, os seguintes itens: a) prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante; b) a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra; c) a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação; d) o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de aceitação da amostra e, consequentemente, da proposta do licitante; e) cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório. Oportuno ponderar que o presente processo licitatório tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis para atendimento das Creches e Escolas Municipais conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo especificações relacionadas no item 18 do Edital. Não obstante, por meio do Decreto Municipal nº 585, de 17 de abril de 2020, ficou decretado estado de calamidade pública, no âmbito de todo o território do Município de Conselheiro Lafaiete, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, data prevista para perdurar a suspensão das aulas nas escolas do sistema municipal de ensino, nos termos do art. 6º, IV, do Decreto nº 577, de 24 de março de 2020. Destarte, considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto nos itens 12.9 e 17.12 do Edital, o Pregoeiro promoverá a remessa dos autos à autoridade competente, para análise e decisão acerca de eventual revogação do certame, nos termos da fundamentação acima. Nada mais havendo a relatar, o Pregoeiro encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

  
Kildare Bittencourt Dutra  
Pregoeiro

  
Kenia Beraldo de Carvalho Xavier  
Equipe de Apoio

  
Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt  
Equipe de Apoio

  
Alisson Dias Laureano  
Equipe de Apoio





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 RP Nº 008/2020

Vistos, etc.

Em obediência ao disposto nos itens 12.9 e 17.12 do Edital c/c art. 49, da Lei nº 8.666/93, encaminho ao Exmo. Prefeito Municipal os presentes autos, referentes ao Processo Licitatório nº 022/2020, Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2020, RP nº 008/2020, cujo objeto é a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis para atendimento das Creches e Escolas Municipais conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo especificações relacionadas no item 18 do Edital**, para análise e decisão acerca de eventual revogação do certame, nos termos da fundamentação constante dos autos.

Conselheiro Lafaiete/MG, 22 de dezembro de 2020.

  
KILDARE BITTENCOURT DUTRA  
Pregoeiro





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 RP Nº 008/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis para atendimento das Creches e Escolas Municipais conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo especificações relacionadas no item 18 do Edital.

### DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 12.9 e 17.12, do instrumento convocatório do certame, que preconiza que a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente, revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

CONSIDERANDO os fundamentos apresentados pelos Pregoeiro e Equipe de Apoio, constantes da ata de reunião que promoveu o encaminhamento dos autos à autoridade superior para apreciação e deliberação acerca de eventual revogação do certame;

DECIDO:

**REVOGAR**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Processo Licitatório nº 022/2020, Pregão Presencial nº 007/2020, RP nº 008/2020, com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/93 e nos itens 12.9 e 17.12, do instrumento convocatório.

Publique-se.

Conselheiro Lafaiete/MG, 22 de dezembro de 2020.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA  
Prefeito Municipal